

**CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS  
MEDIANEIRAS DA PAZ E A EMPRESA JG  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP, NA  
FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, com endereço à Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0001-18, neste ato representado por **MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **EMPRESA JG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP**, estabelecida na Avenida Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 3995, Loja 27, Cxpst 1346, Casa Caiada, Olinda, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 33.174.692/0001-43, por sua representante legal **ANA PAULA PINTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.142.974-00, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, a locação pelo **LOCATÁRIO**, de 01(um) veículo **STRADA CD FLEX**, para uso administrativo, sem condutor, por 30 (trinta) dias, 24 horas por dia, para ser utilizado na **UPAE GOIANA ( Unidade COVID 19)**, sob gestão do **LOCATÁRIO**. **A especificação do veículo está na sua proposta de preço e documentação, que integra o presente instrumento, devendo ser novo, sem nenhuma avaria.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de **R\$ 2.500,00 ( dois mil e quinhentos reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente

2.2. O pagamento correspondente à locação, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA** de forma mensal, com prévio recebimento da nota fiscal atestada, com fechamento da fatura no dia 30 de cada mês e vencimento após 10( dez) dias.. Para fazer jus ao pagamento mensal, a **LOCADORA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND) devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

\_\_\_\_\_



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

### 4.1. DA LOCADORA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,

4.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização / acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**, cabendo apuração mediante processo administrativo; Haverá franquias de co-participação do **LOCATÁRIO** em casos de perda parcial e perda total, assim como em casos de danos ao veículo, devendo a **LOCADORA** apresentar apólice de seguro para o veículo locado.

4.1.3. Realizar a locação do veículo, nas especificações contidas na proposta comercial, sendo responsável o **LOCATÁRIO** pela condução do veículo com condutor habilitado com a devida **CNH**. As multas de infrações de trânsito serão pagas pelo **LOCATÁRIO**.

4.1.4. A **LOCADORA** será responsável pelo pagamento das taxas de licenciamento junto ao **DETRAN**, bem como em caso de quebra do veículo realizar a sua substituição em até 24 horas da comunicação do evento.

4.1.5. Compete à **LOCADORA**, arcar com o conserto do veículo, incluindo peças e mão de obra, realizar manutenção preventiva, revisão, balanceamento e alinhamento do veículo locado, bem como o seguro do veículo locado.

4.1.6. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, uniformes, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;

4.1.7. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;

4.1.8. A **LOCADORA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções, procedimentos administrativos e operacionais, arquivos, dados do **LOCATÁRIO**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **LOCATÁRIO**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

\_\_\_\_\_



4.1.9. A **LOCADORA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.10. A **LOCADORA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.11. A **LOCADORA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.12. A **LOCADORA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.13. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

## 4.2. DO LOCATÁRIO

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO MEDIANEIRAS DA PAZ/ UPAE GOIANA**, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar à **LOCADORA**, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato, em respeito ao Princípio do Contraditório.

4.2.5. Zelar pelo equipamento locado e seu bom uso, mantendo em bom estado de conservação.

4.2.6. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior, principalmente por conta da pandemia da COVID 19. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



---

A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da LOCADORA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do LOCATÁRIO, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia e apuração prévia em processo administrativo:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de infração gravíssima, cujo dano seja previamente apurado;

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina /PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Goiana, de 27 MAIO 2021 de 2021.

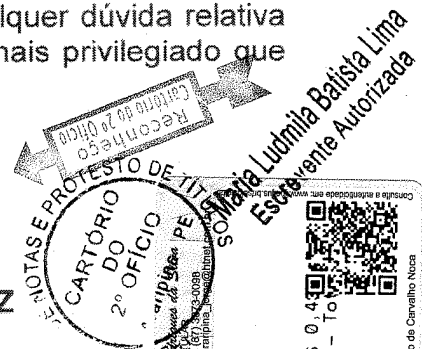
*Maria Luíza Mota da Silva*  
LOCATÁRIO  
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ  
MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA

*Ana Paula Pinto Carneiro de Albuquerque*  
LOCADORA  
EMPRESA JG LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP  
ANA PAULA PINTO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

Testemunhas

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



2º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
Rua José de Albuquerque, 88 - Centro - Araripina /PE - CEP: 56260-000  
Reconhecido por SEMELFRANCA a(s) 1 (irmã(s)) de:  
(1) MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA - F. 35660  
Francisco Rodrigues da Silva  
Dou fe Em testemunha da verdade. Dou fe.  
Araripina-PE, 27/05/2021, às 11:50  
Ao Cartório: R\$ 3,87 - TSNR: R\$ 0,86 - FERC: R\$ 0,43  
FERM: R\$ 0,04 - FUNSEG: R\$ 0,09 - ISS: R\$ 0,22 - Total: R\$ 5,51. Selo(s): 0073999, TTC04202102/01949

Francisco Rodrigues da Silva  
Reconhecido em: \_\_\_\_\_  
E-mail: 2cartorio@semelfranca.pe.gov.br  
TTC04202102/01949

Renato Araújo de Carvalho Neto  
 Maria Ludmila Batista Lima  
 Francisco Rodrigues da Silva